



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 667, de março de 1995.

Autoriza a devolução do pagamento do IPTU, as pessoas beneficiárias da sua isenção pela Lei nº 654, de 23 de janeiro de 1995.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a devolver o pagamento do IPTU, as pessoas que o efetivaram e se encontram amparadas pela Lei nº 654, de 23 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a isentar do IPTU, e remir as dívidas dele provenientes as pessoas idosas, viúvas deficientes físicos, pessoas que tenham uma renda familiar até 2 salários mínimos, aos expedicionários e dá outras providências.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos quinze(15) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco(1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

15/3/95
L.1.